



MPF
FL. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 2780/2017

PROCESSO N° 09.905.9030.00096/2015-1-3

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PROCURADOR OFICIANTE: RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

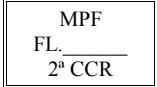
PROMOTORA DE JUSTIÇA: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Advogado que teria se valido de procuração materialmente falsa, em processo vinculado à 15ª Vara Cível de Recife, com a finalidade de obter alvarás para o levantamento de vultuosas quantias, o que de fato ocorreu. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Possibilidade da prática, na realidade, do crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Apresentação de procuração falsa em autos em curso na Justiça Estadual, que expediu os alvarás autorizando o levantamento de quantias pelo investigado perante a Caixa Econômica Federal – CEF. A referida empresa pública atuou como mera entidade pagadora, permitindo o levantamento dos valores com base em alvarás autênticos oriundos da Justiça Estadual. Eventual prejuízo patrimonial a ser suportado que não recairá sobre a CEF, mas sim, em tese, sobre o particular (“cliente”). Notícia encaminhada pela 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife. Ratificação, por este órgão colegiado, do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Configurado o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, a ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nos 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225). Encaminhamento dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República.

REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Configurado o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, a ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nos 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225).



Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, ao Exmo. Procurador-Geral da República, a quem cabe dirimir o presente conflito de atribuições.

Brasília/DF, 10 de abril de 2017.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora – 2^a CCR/MPF